

**ATOS DO GOVERNADOR**

---

ORDEM DE SERVIÇO

**ORDEM DE SERVIÇO**

2ª edição

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2022.**

Institui Força Tarefa no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para o enfrentamento emergencial aos efeitos da estiagem no Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica instituída Força Tarefa, no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de atuar em processos administrativos no âmbito daquela Secretaria, realizando sua instrução e regular tramitação, bem como outras providências necessárias para a correta e célere ação de enfrentamento à estiagem em municípios em situação de emergência.

**Parágrafo único.** Os municípios de que trata o "caput" deste artigo devem atender aos critérios mínimos estabelecidos na Lei Federal nº.12.608, de 10 de abril de 2012, e na Instrução Normativa nº. 36, de 4 de dezembro de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional e com sua situação de emergência em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem homologado por Decreto do Governador do Estado.

**Art. 2º** A Força Tarefa de que trata esta Ordem de Serviço será composta por representantes dos seguintes órgãos da administração pública estadual:

- I - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- II - Gabinete do Governador;
- III - Procuradoria-Geral do Estado;
- IV - Casa Militar;
- V - Secretaria da Fazenda; e
- VI - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

**§ 1º** A Coordenação da Força Tarefa será exercida pela Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

**§ 2º** Os representantes da Força Tarefa serão indicados à Coordenação pelo Titular do órgão respectivo.

§ 3º Poderão ser convidados pela Coordenação representantes de outros órgãos e entidades, da administração pública estadual, com atuação em áreas correlatas às finalidades da Força Tarefa, para participar das atividades.

**Art. 3º** A função de membro da Força Tarefa é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º** A Força Tarefa terá duração de cento e oitenta dias.

**Art. 5º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2022.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 10 de Fevereiro de 2022

Protocolo: **2022000673977**

Publicado a partir da página: **6**